



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUOCA -CE.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.23.03/CP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO, RELATIVOS À CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE ITAIPUOCA-CE.

DADOS – PESSOA JURÍDICA

Razão Social: PAVVI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
Endereço: Rua Padre Pedro de Alencar nº 1565, sala 14
Bairro: Paupina Cidade: Fortaleza-Ceará
CEP: 60.840-280 Telefone: (85) 99966-0222
Endereço de e-mail: pavviconstucoes@hotmail.com
CNPJ: 13.048.438/0001-91

DADOS – RESPONSÁVEL LEGAL

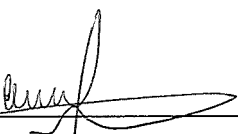
Nome: Fernandes Rocha Silva
Endereço: Rua Pergentino Maia nº 1430, apartamento 202
Bairro: Messejana Cidade: Fortaleza-Ceará
CPF: 034.360.043-91
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário
Nacionalidade: Brasileira

Informamos que o endereço eletrônico pavviconstucoes@hotmail.com é o meio oficial, onde serão encaminhados todos os atos atinentes ao desenvolvimento do presente processo, inclusive quanto à convocação, contratação, informações de impugnações, recursos, notificações, penalidades, rescisões, reajuste de preços e demais atos que se fizerem necessários, ressalvados os atos que exigem publicação oficial.

Fortaleza/CE, 27 de maio de 2021.

_____/_____/_____
Data da Entrega

Ass.: _____



PAVVI – SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI
CNPJ Nº 13.048.438/0001-91
FERNANDES ROCHA SILVA
034.360.043-91
Sócio administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUOCA
PROCURADORIA
PROTOCOLO

27 MAIO 2021

às 10 h 14 min

Matricula Nº 1487125



RECURSO DE IMPUGNAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍPOCA, 24 de maio de 2021.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAÍPOCA.

IMPUGNAÇÃO A EDITAL

Ref.: Concorrência Pública nº 21.23.03/CP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO, RELATIVOS À CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA-CE.

PAVVI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF sob nº 13.048.438/0001-91, com sede administrativa na Rua Padre Pedro de Alencar nº 1565, sala 14, Bairro Paupina, Fortaleza - Ceará, CEP 60840-280, com e-mail: pavviconstucoes@hotmail.com e telefone (85) 99966-0222 neste ato, representada por seu Diretor Sr. Fernandes Rocha Silva, brasileiro, casado, Empresário, portadora do CTPS 25685 CTPS-CE e do CPF 034.360.043-91, residente e domiciliado na Rua Pergentino Maia nº 1430, AP 202, Bairro Messejana, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

I. DA TEMPESTIVIDADE:

A Lei nº 8.666/93 disciplina o exercício dessas manifestações no seu art. 41, nos seguintes moldes:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para

a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Como se vê, a Lei nº 8.666/93 não distingue os prazos para o particular impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos. Em vez disso, a Lei de Licitações fixa prazos distintos apenas em função de quem se dirige à Administração (cidadão ou licitante).

II. DA ILEGALIDADE NAS EXIGÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

II.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO ESCOLHIDO

O regime de execução disciplina forma de apuração do valor a ser pago à contratada pela prestação do serviço, gerando modalidades de empreitada, diretamente influenciadas pelo critério para apuração do valor da remuneração devida da contratante à contratada.

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 21.23.03/CP

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, designada pela Portaria-G nº. 618/2021, de 28 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que às 10:00 HORAS DO DIA 02 DE JUNHO DE 2021, dotado de todos os procedimentos preventivos de combate à COVID-19, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, localizada à Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Camelódromo, SN, Centro, Itapipoca/CE, em sessão pública e presencial, dará início aos procedimentos de recebimento dos documentos de identificação e condições de participação, bem como, abertura dos envelopes concernentes aos Documentos de Habilitação e às Propostas de Preços, da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.23.03/CP, julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e CONTRATAÇÃO MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL identificada abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

Conforme está descrito no preâmbulo do Instrumento Convocatório, é escolhido como regime de execução, a empreitada por preço global, onde o contrato definirá o valor devido ao particular tendo em vista a prestação de todo o serviço.

De acordo com a Lei 8.666/1993, utiliza-se a empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão. Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza.

Outro dispositivo legal que tem trazido importantes critérios aplicáveis ao regime de empreitada por preço global é a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A redação do art. 102, § 6º da última LDO (Lei 12.708/2012) vem sendo repetido há alguns anos, com a seguinte redação: § 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei no 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no caput, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a edequeção do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado mantido os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual não se aplica, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Desse modo, este estudo tem a finalidade de consolidar os entendimentos relativos a esse regime de execução contratual, bem como orientar os auditores e as unidades técnicas do TCU a respeito. Ressalte-se que as orientações aqui apresentadas estão em consonância com as diretrizes de um grupo de trabalho formado por representantes das quatro Secretarias de Fiscalização de Obras, cujas conclusões foram aprovadas pelo Comitê de Coordenação e Fiscalização de Obras - CCO (reunião realizada em 16 de agosto de 2012).

O artigo 47 da Lei 8.666/1993 exige que, nas contratações por preço global, a Administração disponibilize, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto licitado. Em outras palavras, deve

haver projeto básico com alto grau de detalhamento, com o objetivo de minimizar os riscos a serem absorvidos pela contratada durante a execução contratual, o que resulta, por conseguinte, em menores preços ofertados pelos licitantes. A contratada poderá arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos serviços, situação em que, em regra, não teria direito a aditivos contratuais de quantidades em caso de quantitativos subestimados por erro que pudesse ter sido detectado durante o processo licitatório.

Na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado do projeto. Essa particularidade facilita a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve necessariamente o levantamento preciso dos quantitativos dos serviços executados.

Como dito anteriormente, o regime de execução de empreitada por preço global, mostra-se interessante para obras em que o objeto, por sua natureza, pode ser quantificado com alto grau de precisão, de modo que o custo global e o custo das etapas que compõem a obra sejam estimados com uma margem mínima de incerteza.

No regime de empreitada por preço global, o projeto básico deve conter informações para permitir que as medições sejam feitas de modo adequado, assim entendido como sendo feitas por etapas. Desse modo, é imprescindível, na contratação por empreitada por preço global, uma definição clara e inequívoca das etapas físicas que constitui o todo. Tais elementos é que permitirão o estabelecimento de marcos para cada uma dessas etapas, ao término das quais caberão os pagamentos. Essas medidas facilitarão o monitoramento e o controle das obras por parte de quem as fiscalizará.

A importância de um projeto básico é tamanha, que a sua qualidade pode influenciar diretamente o custo final da obra. Imagine-se, por exemplo, que numa concorrência em empreitada por preço global os licitantes deparem com um projeto básico flagrantemente incompleto e/ou impreciso. É certo que se trata de uma situação em que a probabilidade de ocorrerem imprevistos é elevada, de modo que os concorrentes poderão incluir algumas contingências nos preços ofertados. Desse modo, há uma tendência de que o preço da empreitada, nesse caso, tenha um valor maior do que teria se fosse adotado o regime de empreitada por preço unitário. Nesse sentido, vale observar a argumentação de Marçal Justen Filho: Pretende-se que a empreitada global imponha ao particular o dever de realizar o objeto, de modo integral, arcando com todas as variações possíveis. Vale dizer, seriam atribuídos ao contratado os riscos por eventuais eventos supervenientes, que pudessem elevar os custos ou importar ônus imprevistos inicialmente. Essa concepção é equivocada. (...) Se a Administração não definir precisamente o objeto que será executado, cada licitante adotará interpretação própria (...) as propostas não serão compatíveis entre si. (...) Poderia imaginar-se que todos os licitantes incluíam em suas propostas verbas destinadas a fazer face a essas eventualidades (...) as propostas teriam valor mais elevado. (...)

Outra alternativa é que todos ou alguns dos licitantes resolvessem correr o risco e formulassem proposta não comportando imprevistos. Se esses viessem a ocorrer, a execução do objeto se tornaria inviável. Ocorre que a forma como se apresenta o edital, o termo de referência, o projeto básico, as planilhas de custos e minuta de contrato, não se consegue fazer um orçamento para o regime de execução escolhido, sem que se saiba quais os serviços que deverão ser executadas em cada uma das 12 (doze) etapas/mês dos serviços e o respectivo cronograma físico financeiro.

II.2. DOS ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS RELEVANTES E REPRESENTATIVOS DO OBJETO DO EDITAL



No que se refere a qualificação técnica, prevê o instrumento o ato convocatório a necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica. De modo que, tais exigências são flagrantemente ilegais e, também por isso, restringem ilegalmente a participação de diversas empresas no certame, portanto devem ser extirpadas do instrumento convocatório como será claramente demonstrado adiante:

Nos termos dos item 3.1 do Edital são exigidas as condições para a aprovação de habilitação da licitante no quesito de qualificação técnica, assim descrito no item 3.1:

3. Capacitação técnico-profissional

3.1. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal/corpo técnico, na data prevista para a licitação, profissionais de nível superior nas áreas de engenharia civil e/ou engenharia ambiental e sanitária e engenharia agrônoma, detentores de Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprovem ter o(s) profissional(is) executado serviços em característica técnicas semelhantes ou superiores às do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assistências Técnicas. Para fins da comprovação o trata esse subitem são consideradas parcelas de maior relevância os seguintes serviços:

- a) Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais através de compactador e resíduos domiciliares através de caçamba;
- b) Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos especiais urbanos;
- c) Disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos;
- d) Roçagem manual e mecanizada de vias e logradouros públicos;
- e) Coleta Seletiva, com transporte de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- f) Limpeza, coleta e transporte dos resíduos sólidos em faixas de areia de praia;
- g) Desenvolvimento de Programa de Educação Ambiental; e
- g) Elaboração e Implantação de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Como concreção do princípio da competitividade, o inciso I do §1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, prescreve, textualmente, que os atestados de capacidade técnica somente podem ser exigidos em relação às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Leia-se o dispositivo:


"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

- I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifo e caixa alta acrescidos)
- II – (vetado).

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.



§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certificações ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado.)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos. (Grifou-se)

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais. (Grifou-se)

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração."

A exigência dos requisitos técnicos e operacionais para habilitação dos licitantes encontram-se em desacordo com o disposto na Portaria nº 108 de 01 de janeiro de 2008, senão vejamos:

Portaria DNIT nº 108 de 01/02/2008

Determina que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado.

(...)

Considerando determinações do Ministério dos Transportes, por meio da Instrução Normativa nº 01, de 4 de outubro de 2007, e do egrégio Tribunal de Contas no que diz respeito aos procedimentos e exigências a serem adotados quanto às capacitações técnicas previstas nos editais de licitação, resolve:

(...)

Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado **em valor igual ou superior a 4%** (quatro por cento). (o negrito é nosso)

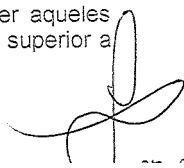
Outrossim, a instrução de serviço nº 04/2009, veio a regulamentar e complementar a referida portaria, senão vejamos:

Instrução de Serviço DNIT nº 4 de 31/03/2009 (...)

Baixa Instrução de Serviço com o intuito de regulamentar e uniformizar o processo licitatório que especifica no âmbito da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e nas Superintendências Regionais. (...)

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem aplicados, em conjunto com a Portaria DG nº 108/2008, no que se refere a exigência de Atestação de Serviços executados nos Editais deste Departamento, no âmbito da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e nas Superintendências Regionais, (...)

Parágrafo único. Os serviços requeridos nos itens 2 e 3 deverão ser aqueles contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a



50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico e, obrigatoriamente, serão os que correspondam unitariamente a um percentual igual ou superior a 4% do orçamento da obra, em atendimento à Portaria DG nº 108/2008. (o negrito é nosso)

Pela planilha orçamentária do Projeto Básico, se têm uma tabela com valor mensal de cada serviço; podendo-se comprovar a irregularidade perante os princípios da Lei de Licitações, exigindo-se atestados de serviços, inclusive de parcelas de valores ínfimos, no caso o serviço de **“Coleta Seletiva com transporte de materiais recicláveis e reutilizáveis”** correspondendo aos irrisórios 2,93% do valor global proposto no Edital, assim como no serviço de **“Desenvolvimento de Programa de Educação Ambiental”** correspondendo aos irrisórios 0,60% do valor global proposto no Edital, evidenciando uma clara e nítida afronta aos princípios constitucionais de competitividade nos processos licitatórios. Agravando ainda mais, é exigido o serviço de **“Elaboração e Implantação de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos”**, item este que sequer consta na formação das composições de custos e muito menos na planilha orçamentária. Ainda assim vale ressaltar que as exigências mencionadas não caracterizam serviços de engenharia, sendo assim inviável que a Entidade de classe competente (CREA) corrobore a devida execução dos mesmos. Comprovando a clara e nítida afronta aos princípios constitucionais de competitividade nos processos licitatórios.

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL EM 12 MESES
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Eq	1,00	R\$ 42.870,22	R\$ 42.870,22	R\$ 514.442,6
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL	ton	1.748,50	R\$ 150,75	R\$ 263.586,38	R\$ 3.163.036,5
3	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - DISTRITOS	ton	582,66	R\$ 163,63	R\$ 95.340,66	R\$ 1.144.027,9
4	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS	ton	1.221,48	R\$ 128,31	R\$ 154.295,14	R\$ 1.851.421,6
5	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM FAIXAS DE AREIA DE PRAIA	Km²	1.725,45	R\$ 39,23	R\$ 67.895,95	R\$ 794.751,4
6	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE PODA ARBÓREA	ton	836,94	R\$ 109,67	R\$ 91.787,21	R\$ 1.101.446,5
7	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Kg	19.725,00	R\$ 3,93	R\$ 77.519,25	R\$ 930.231,0
8	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECICLÁVEIS	m³	328,33	R\$ 115,86	R\$ 38.040,31	R\$ 456.483,7
9	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS URBANOS EM CONTAINER	ton	250,39	R\$ 184,23	R\$ 46.127,51	R\$ 553.530,1
10	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL	ton	4.639,98	R\$ 16,16	R\$ 74.991,75	R\$ 899.761,0
11	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	km²	824,16	R\$ 162,73	R\$ 134.115,56	R\$ 1.609.366,7
12	CAPINA MANUAL E PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m²	50.832,20	R\$ 1,01	R\$ 51.340,52	R\$ 616.085,2
13	ROÇO MANUAL E MECANIZADO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m²	6.141,66	R\$ 9,49	R\$ 58.284,35	R\$ 699.412,0
14	LIMPEZA DE CANAIS, CORREGOS E BOCAS DE LOBO	m³	814,74	R\$ 91,53	R\$ 74.573,15	R\$ 894.877,0
	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	m³	446,00	R\$ 44,76	R\$ 19.952,56	R\$ 239.550,0
	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	m²	1,00	R\$ 7.842,42	R\$ 7.842,42	R\$ 94.109,04
TOTAL					R\$ 1.298.621,34	R\$ 15.559.456,08

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NO VALOR DE (R\$ 15.559.456,08) - QUINZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS.

Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO: “Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico” (Grifo acrescido) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12 ed., São Paulo: Dialética, 2008, p.431).

O professor JOEL NIEBHUR, apresenta o seguinte ensinamento que o princípio da competitividade: “É no âmbito do princípio da competitividade que operam em licitação pública os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ocorre que tais princípios oferecem os parâmetros para

decidir se determinada exigência ou formalidade é compatível ou não com o princípio da competitividade. Sobretudo, deve-se atentar ao bom senso, bem como à proporção entre as exigências a serem realizadas e o objeto licitado, especialmente no momento de se definir as exigências para a habilitação." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. 5ª Ed. Curitiba: Zênite, 2008, página 49).

Deste modo, tendo em vista que em análise a planilha dos serviços a serem executados observa-se que alguns itens exigidos para qualificação técnica e operacional não correspondem em igual ou superior a 4 % (quatro por cento) do orçamento da obra, devendo, portanto, serem revistos, visto que a referida instrução de serviços não é meramente indicativa, e sim taxativa quanto a presente exigência.

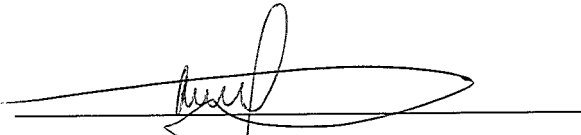
PEDIDO

Face ao exposto a Signatária requer, respeitosamente, que seja a presente impugnação recebida e conhecida pela Administração, sendo atribuído o efeito suspensivo, conforme o §2º do Art. 109 da Lei de Licitações. Assim, pede-se que este Órgão republique o edital em questão, nos termos do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nestes Termos

P. Deferimento

Fortaleza/CE, 27 de maio de 2021.



PAVVI – SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI
CNPJ Nº 13.048.438/0001-91
FERNANDES ROCHA SILVA
034.360.043-91
Sócio administrador



Licitação Prefeitura - PMI <licitacao@itapipoca.ce.gov.br>



RECURSO DE IMPUGNAÇÃO


1 mensagem

pavvi servicos <paviservicos@hotmail.com>

Para: "licitacao@itapipoca.ce.gov.br" <licitacao@itapipoca.ce.gov.br>

31 de maio de 2021 17:54

SEGUE EM ANEXO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO

 Impugnação nº 03 Itapipoca Lixo PAVVI.pdf
837K



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA -CE.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.23.03/CP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO, RELATIVOS À CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.

DADOS – PESSOA JURÍDICA

Razão Social: PAVVI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
Endereço: Rua Padre Pedro de Alencar nº 1565, sala 14
Bairro: Paupina Cidade: Fortaleza-Ceará
CEP: 60.840-280 Telefone: (85) 99966-0222
Endereço de e-mail: pavviconstucoes@hotmail.com
CNPJ: 13.048.438/0001-91

DADOS – RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Fernandes Rocha Silva
Endereço: Rua Pergentino Maia nº 1430, apartamento 202
Bairro: Messejana Cidade: Fortaleza-Ceará
CPF: 034.360.043-91
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário
Nacionalidade: Brasileira

Informamos que o endereço eletrônico pavviconstucoes@hotmail.com é o meio oficial, onde serão encaminhados todos os atos atinentes ao desenvolvimento do presente processo, inclusive quanto à convocação, contratação, informações de impugnações, recursos, notificações, penalidades, rescisões, reajuste de preços e demais atos que se fizerem necessários, ressalvados os atos que exigem publicação oficial.

Fortaleza/CE, 31 de maio de 2021.

_____/_____/_____
Data da Entrega

Ass.: _____

PAVVI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA - ME
Rua Padre Pedro de Alencar 1565 Sala 14 Messejana
Fortaleza - CE CEP: 60.840-280 Fone: (85) 99966-0222


PAVVI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA - ME
Fernandes Rocha Silva



RECURSO DE IMPUGNAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPOCA, 24 de maio de 2021.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAIPOCA.

IMPUGNAÇÃO A EDITAL

Ref.: Concorrência Pública nº 21.23.03/CP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO, RELATIVOS À CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE ITAIPOCA-CE.

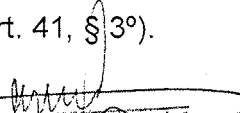
PAVVI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF sob nº 13.048.438/0001-91, com sede administrativa na Rua Padre Pedro de Alencar nº 1565, sala 14, Bairro Paupina, Fortaleza - Ceará, CEP 60840-280, com e-mail: pavviconstucoes@hotmail.com e telefone (85) 99966-0222 neste ato, representada por seu Diretor Sr. Fernandes Rocha Silva, brasileiro, casado, Empresário, portadora do CTPS 25685 CTPS-CE e do CPF 034.360.043-91, residente e domiciliado na Rua Pergentino Maia nº 1430, AP 202, Bairro Messejana, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O edital discriminatório ou omissivo em pontos essenciais pode ser impugnado por qualquer cidadão e, com maior razão, por qualquer interessado em participar do certame.

A impugnação deve ser apresentada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, quando efetuada por qualquer cidadão (art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93), e até 02 (dois) dias úteis, quando apresentada por licitante (art. 41, § 2º), que não ficará impedido de participar do processo, até a decisão definitiva a ela pertinente (art. 41, § 3º).

PAVVI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA - ME
Rua Padre Pedro de Alencar 1565 Sala 14 Messejana


Fernandes Rocha Silva

Sendo a data da abertura dos envelopes em 02/06/2021 (quarta-feira), o término do prazo para a licitante impugnar, nos termos do subitem 2.2 do edital, será em 31/05/2021 (segunda-feira), de modo que, oferecida nesta data, resta cabalmente comprovada a tempestividade da presente impugnação.

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exige-se, no presente Edital, de acordo com projeto básico, página 21; o transporte dos resíduos de saúde através de veículo inadequado tipo caminhoneta, sem especificar as condições necessárias de transporte, inviabilizando a elaboração de custos com o veículo adequado para coleta, bem como, a quantidade estimada está muito acima da prevista na licitação passada, sendo necessário um veículo de grande porte de custo elevadíssimo, porém sem a mínima necessidade; veja-se a transcrição do projeto:

Esse serviço somente atenderá os postos de saúde e hospitais municipal de Itapipoca.

O horário dos serviços será das 07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 16:30hs, estendendo durante aos feriados e de grandes festas na orla. A coleta será em dias alternados.

Conforme o quadro 7, o dimensionamento foi previsto uma quantidade de 19.725 kg/mês equivalente a 68,53 m³/mês.

21

O número de veículos coletores dimensionado foi de 01 caminhoneta de 5 m³, suficiente para a coleta, realizando uma viagem por dia. A equipe de coleta será de um motorista e de um coletor devidamente fardados e com uso de EPI's

O tratamento dos resíduos de serviços de saúde é de responsabilidade do Poder Municipal.

O veículo deve seguir as norma da ABNT - NBR 12810 -, caso absolutamente desconsiderado nesse projeto básico, prejudicando a elaboração de orçamento verossímil com a execução do serviço, favorecendo aqueles elaboram seus orçamentos desprezando as normas técnicas, segurança e saúde da população, a ser considerado ilegal e irresponsável.



“NBR 12810 - Coleta de resíduos de serviços de saúde

5.2.3 Veículo coletor

5.2.3.1 O veículo coletor deve atender ao seguinte:

- a) ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;**
- b) não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;**
- c) sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;**
- d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;**
- e) quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;”**

Portanto, veículo impermeabilizado no seu interior com implantação de superfície metálica lisa – preferência alumínio; em suma, deve-se corrigir, o cálculo do verdadeiro custo do veículo de coleta e condizendo com a quantidade de previsão correta, pois, para se coletar mais de 19.000 kg por mês de resíduos de saúde um veículo tem que ter uma capacidade muito maior de que uma tonelada, portanto, duplamente equivocada a previsão da quantidade com o respectivo veículo, para coleta e transporte para a destinação final proposta em incineração.

Dentre os princípios previstos no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, está claramente expressa a necessária obediência ao princípio da legalidade, o qual regula todas as relações dos entes governamentais com os particulares, vejamos:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada **em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da**



impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”(grifo nosso)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

É nítido o equívoco, de grande dano ao licitante que tentará, e não conseguirá, orçar o custo real devido a determinação de veículo inapropriado para a coleta de resíduos de saúde, sem falar dos equipamentos de proteção individual e os demais tipos;

“NBR 12810 - Coleta de resíduos de serviços de saúde

5.1.1 Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

Os EPI especificados devem ser os mais adequados para lidarem com resíduos de serviços de saúde e devem ser utilizados de acordo com as recomendações desta Norma.

5.1.1.1 Uniforme

Deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor

clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função.

5.1.1.2 Luvas

Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo. Para os serviços de coleta interna I, pode ser admitido o uso de luvas de borracha, mais flexíveis, com as demais características anteriores.

5.1.1.3 Botas Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapante. Para os funcionários da coleta interna I, admite-se o uso de sapatos impermeáveis e resistentes, ou botas de cano curto, com as demais características já descritas.

5.1.1.4 Gorro

Deve ser de cor branca, e de forma a proteger os cabelos.

5.1.1.5 Máscara

Deve ser respiratória, tipo semifacial e impermeável.

5.1.1.6 Óculos

Deve ter lente panorâmica, incolor, ser de plástico resistente, com armação em plástico flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação.

5.1.1.7 Avental

Deve ser de PVC, impermeável e de médio comprimento.

Notas: a) Todos os EPI utilizados por pessoas que lidam com resíduos de serviços de saúde têm que ser lavados e desinfetados diariamente; sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPI devem ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem e higienização.

b) As características recomendadas para os EPI devem atender às normas do Ministério do Trabalho.

a) ser estanque, constituído de material rígido, lavável e impermeável de forma a não permitir vazamento de líquido, com cantos arredondados e dotado de tampa;

b) identificação pelo símbolo de "substância infectante";

c) uso exclusivo para a coleta de resíduos;

d) volume máximo de transporte:

- carro de coleta interna I - até 100 L;

- carro de coleta interna II - até 500 L.

5.2 Equipamentos de coleta externa

5.2.1 EPI da guarnição da coleta externa

5.2.1.1 Uniforme

Deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função.

5.2.1.2 Luvas

Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo.

5.2.1.3 Botas



Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado

antiderrapante.

5.2.1.4 Colete

Deve ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna.

5.2.1.5 Boné

Deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos”

No cálculo do custo do equipamento é indicado um veículo com carga inferior a necessidade de coleta diária, aonde o próprio projeto indica no memorial descritivo uma caminhoneta com capacidade de 5 m³; e na planilha de custos determina um veículo tipo fiorino; além dos erros da falta de especificação perante as norma da ABNT, ainda estima o custo com outro veículo de carga bem inferior.

Como pode ser conferido no quadro abaixo transcrito do projeto básico, que determina o custo do veículo numa planilha tipo do SICRO, com indicação do veículo fiorino, sem condições de capacidade de carga para a coleta da quantidade prevista em mais de 19.000 kg; repito, sem as especificações necessárias de segurança pelas normas e legislação ambiental, como descrito acima.

Composição Unitária de Custo:		Veículo utilitário Tipo Fiorino	
Composição do equipamento	Equipamento	Veículo Leve Fiat Fiorino	Implemento
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 69.790,00	R\$ -	20%
Valor Residual (VR)	R\$ 13.958,00	R\$ -	anos
Vida Útil (VU)	5,00		horas
Vida Útil (horas)	11400,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		SELIC - Banco Central do Brasil
Juros (JU)	14,15%		Fator K - Manual - SICRO 2
Fator de Manutenção (FM)	90,00%		Fabricante
Potência (kw)	45,0000		
Fator de Potência (FP)	55,00%	0,0000	
Fator de Consumo (FC)	0,1200		
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,3900		Preço Médio - ANP - Itapipoca - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS					
Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal

Transcrição do quadro determinação do custo mensal do equipamento para para coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde, do projeto básico:

DIMENSIONAMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS			
QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	QUANTIDADE	PERÍODO	TOTAL
	19.725,00	kg/MES	
CAPACIDADE MÉDIA DE COLETA	68,53	m³/MES	
PRESENCIA DE COLETA	1,44	Ton/VEÍCULOS x VAGEM	
TURNO DA COLETA		DIAS ALTERNADOS	
HORÁRIO DE COLETA		DURNO	
NÚMERO DE VIAGENS DIA		07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 16:30hs	
Nº IDEAL DE CAMIONETA ADOTADO			1,00
			1,00
			Veículos/Ca
			Camioneta 5 m³
DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS			
PAZINHA	4	4 UNIDADE x EQUIPAMENTO	4
MASSOURA	4	4 UNIDADE x EQUIPAMENTO	4
RODO	3	3 UNIDADE x EQUIPAMENTO	3
SACO PLÁSTICO	936	936 UNIDADE x EQUIPAMENTO	936
SOLUÇÃO DESINFETANTE 3L	324	324 UNIDADE x EQUIPAMENTO	324
COQUE DE SINALIZAÇÃO	2	2 UNIDADE x EQUIPAMENTO	2
DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL			
NÚMERO IDEAL DE MOTORISTA			1
NÚMERO IDEAL DE GUARANIÇÃO		= (1 x 1)	1
			Motorista
			Coletores
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O MOTORISTA			
CAMISA	4	4 UNIFORME x PESSOA	4
CALÇA	4	4 UNIFORME x PESSOA	4
MEIÃO	4	4 UNIFORME x PESSOA	4
CALÇADO	4	4 UNIFORME x PESSOA	4
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O COLETORES			
CAMISA	4	4 UNIFORME x PESSOA	4
CALÇA	4	4 UNIFORME x PESSOA	4
CALÇADO (BOTA)	4	4 UNIFORME x PESSOA	4
CAPA PI CHUVA	2	2 UNIFORME x PESSOA	2
COLETE REPLETIVO	4	4 UNIFORME x PESSOA	4
LUVA	8	8 UNIFORME x PESSOA	8
BOINA	4	4 UNIFORME x PESSOA	4
MASCARA	6	6 UNIFORME x PESSOA	6
PROTECTOR SOLAR	12	12 UNIFORME x PESSOA	12
MEIO	4	4 UNIFORME x PESSOA	4

Transcrição do quadro de pessoal e equipamento para o cálculo do custo de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde, do projeto básico:



Não falta prova da necessidade urgente de correção das quantidades condizentes com a capacidade de carga do veículo, e se discriminar com especificidade as condições do veículo e equipamentos de segurança de acordo com as Normas da ABNT e Legislação Ambiental.

4. DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer-se seja retificado o edital em comento com observância da legislação e conceitos regulamentadores aplicáveis, de modo a garantir a esta administração que obtenha a proposta mais vantajosa e segura em termos técnicos.

Uma vez acatada a presente impugnação, adequando-se a cláusulas supracitadas e retificando-se, por consequência, o edital, imperiosa se torna a republicação do edital e redesignação da sessão de abertura do certame.



Que seja revisto o cálculo do custo e quantidade do serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde; de acordo com as normas técnicas e legislação ambiental.

Se a comissão não reconsiderar a sua decisão, que o presente recurso seja dirigido à autoridade superior, devidamente informado, para deliberação, na forma do §4º do art.109 da Lei 8.666/1193;

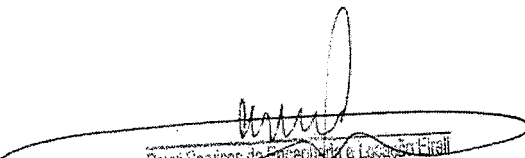
Em caso de indeferimento do pleito, que seja disponibilizada cópia de todo processo administrativo, com vistas a submeter a decisão à apreciação do TCE/CE e do Poder Judiciário Estadual.

Nestes Termos

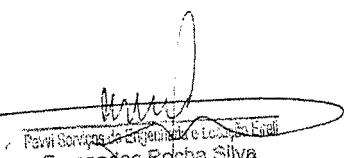
P. Deferimento

Fortaleza/CE, 27 de maio de 2021.

PAVVI
PAVVI SERVIÇOS DE ENGENHARIA
E LOCAÇÃO LTDA - ME


PAVVI Serviços de Engenharia e Locação Ltda
Fernandes Rocha Silva
CPF: 034.380.043-91
Proprietário

PAVVI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA - ME
Rua Padre Pedro de Alencar 1565 Sala 14 Messejana
Fortaleza - CE CEP: 60.010-000 Fone: (85) 3274-7500


PAVVI Serviços de Engenharia e Locação Ltda
Fernandes Rocha Silva